

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

52ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM: 00395/1998/031/2015

Classe: 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b)

ANM: 832025/2014

Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

Empreendimento: Lavra a céu aberto, Minério de ferro; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco e pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
Empreendedor: MR Mineração Ltda./Mina do Baú

Municípios: Barão de Cocais e Santa Bárbara

Apresentação: SUPPRI

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 0591702/2019, sem data, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), disponibilizado quando da convocação da 51ª Reunião Ordinária da CMI/Copam realizada em 25/10/2019 e da consulta ao processo físico disponibilizado na data da referida reunião.

Manifestamos nosso repúdio pelo fato da convocação da 52ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam a ser realizada no dia 12/11/2019, o que reduziu o prazo de vistas para somente 9 (nove) dias úteis.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 25/10/2019 e consta de:

15 Pastas do PA COPAM 00395/1998/031/2015 (Docs. 001 a 5658)

2 Pastas Processo Compensação Florestal 9248/2016 (Docs. 001 a 654)

1 Pasta Processo Outorga 38121/2019 (Docs. 001 a 121)

1 Pasta Processo Outorga 47355/2019 (Docs. 001 a 089)

Considerando o intervalo de somente 9 (nove) dias entre a 51ª Reunião Ordinária da CMI/Copam e o dia do envio deste parecer de vistas não foi possível a análise no âmbito do controle processual.

3. Sobre a reorientação para a modalidade LAC1

No Parecer Único nº 0591702/2019 consta (grifo nosso):

Página 5

O Processo foi formalizado de acordo com a Deliberação 74/2004 e posteriormente foi adequado aos moldes da Deliberação Normativa nº 217/2017, enquadrando o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 2 (LP+LI). Entretanto, de acordo com o Art., 8º, § 6º, da deliberação Normativa 217/2017 o empreendedor requereu a regularização em Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP/LI/LO). Ressalta-se que o relatório técnico SUPPRI nº 17/2018 faz referência a reorientação da modalidade de LAC 2 para LAC 1. O enquadramento do empreendimento é classe 4 e fator locacional resultante 2 devido a supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas e localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Desta forma, foram apresentados pelo empreendedor os estudos referentes aos critérios locacionais que incidem sobre a área do empreendimento.

Página 104

O empreendimento em questão foi classificado pelo potencial poluidor/degradador, porte e localização na classe 4, conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, com fator locacional 2.

No entanto não é informado qual a justificativa no relatório técnico SUPPRI nº 17/2018 para a reorientação da modalidade de LAC 2 para LAC 1.

O FONASC entende inaceitável que a mesma ocorra meramente por solicitação do empreendedor. Afinal, qual o sentido da DN 217/2017 apresentar critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4) se não são considerados nos processos de licenciamento?

4. Sobre a situação atual na região deste processo de licenciamento

A maior parte da ADA, AID e AII deste processo de licenciamento estão na região de Barão de Cocais e Santa Bárbara que, desde fevereiro deste ano, vivencia graves situações de impactos socioambientais.

A retirada de mais de 500 moradores da zona rural no vale do Rio São João, a partir do toque da sirene em 8 de fevereiro deste ano, provocou a desestruturação de uma rede territorial de relações socioeconômicas e socioculturais, que vai além das comunidades evacuadas. As outras comunidades rurais impactadas por este processo não tem qualquer visibilidade ou reconhecimento. Transitam diariamente pela Zona de Autossalvamento (Zona de Alto Risco de Morte), demarcadas por placas de rota de fuga, a segundos da chegada da onda de lama em caso de ruptura, seja no ônibus escolar seja em carros particulares. Isso não interessa a ninguém.

Há um descrédito generalizado de que a barragem esteja mesmo em situação de risco. Assim como uma percepção de que não interessa à Vale o retorno dos evacuados para as três comunidades acima do muro de contenção. Qual a razão? O interesse da Vale em expandir a extração de minério de ferro na região está claro, tanto pelo processo em análise nos órgãos

ambientais da expansão da mina Baú, quanto pela revisão do processo de licenciamento da Mina Apolo. A área onde está sendo construído o muro de contenção, com seus 13,5 metros de largura no topo, estabelecerá uma ligação entre a mina do Baú (Vale), a Mina da Barra (MGS) e o complexo da Mina do Gongo onde está localizada a linha férrea para escoamento do minério, além de toda a estrutura de processamento de minério.

O rebaixamento do lençol freático em consequência da mina do Gongo Soco comprometeu o abastecimento de água da comunidade de Socorro naquela vertente da serra. A expansão das minas Baú e da Barra, ameaça as águas de abastecimento tanto de Socorro quanto de Cruz dos Peixotos (já em Santa Bárbara), na vertente oposta da serra. Já a Mina Apolo, se aprovada, comprometerá as principais nascentes do Rio São João e de seu principal afluente (o Córrego Grande, ou Maria Cassimira) que corta André do Mato Dentro. Tudo isso leva a crer que há um interesse estratégico das empresas mineradoras no esvaziamento da região.

(Jornal “Rompendo a lama” (Movimento pelas Serras e Águas de Minas –MovSAM)

04/06/2019 19h32

Moradores de Barão de Cocais reclamam de falta de informação

Direitos Humanos visita entorno da mina Gongo Soco e ouve comunidade do Socorro, próxima à mineração.

A falta de informação sobre a situação real da cidade é o principal problema relatado pelos moradores de Barão de Cocais (Central). Essa foi a maior constatação da visita que a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) realizou ao município, nesta terça-feira (4/6/19).

[...]

Estado de alerta - A comissão não foi recebida pelo prefeito da cidade. O vereador João Batista Pereira disse que a população vive com medo, sendo que as famílias ribeirinhas e das comunidades próximas, como a de Socorro, foram evacuadas e vivem em alerta."Estamos preocupados com o psicológico das pessoas, que estão ficando mais nervosas, tristes e deprimidas. Precisamos de ajuda do Governo Estadual", reclamou o vereador. Na opinião dele, a Vale está fazendo muito pouco e agindo de maneira suja, ao invadir terrenos antes de ter autorização e fazer obras sobre as quais pouco se sabe. "Eles poderiam resolver muitas questões, pois têm poder, mas não o fazem", explicou.

Já os comerciantes estão divididos. Parte deles reclama da queda nas vendas de até 70%. "Praticamente, não trabalhamos mais. Quatro meses sem saber, sem dormir direito. Vivemos de economias, não temos mais fonte de renda", protestou a cabeleireira Iriléia Machado. Ela disse que tem medo de andar pela cidade e, além disso, não tem nenhuma resposta da Vale quanto aos prejuízos do comércio e das empresas em geral. "E os boletos continuam chegando enquanto não sabemos se a barragem vai romper ou não", relatou.

"Lama teria que dar ré para chegar a Barão", diz morador aposentado

O morador e aposentado José Nereu Rodrigues duvida que a lama de um possível rompimento da barragem na mina Gongo Soco atinja a sede da cidade de Barão de Cocais. "**São 22 quilômetros até a cidade e a lama teria de dar a volta em três montanhas e dar uma ré para chegar até Barão.** Eu, particularmente, não acredito que vai atingir a cidade. Mas tudo é especulação porque a Vale não nos conta nada. E a imprensa sensacionalista criou um mal-estar, piorando a situação", avaliou.

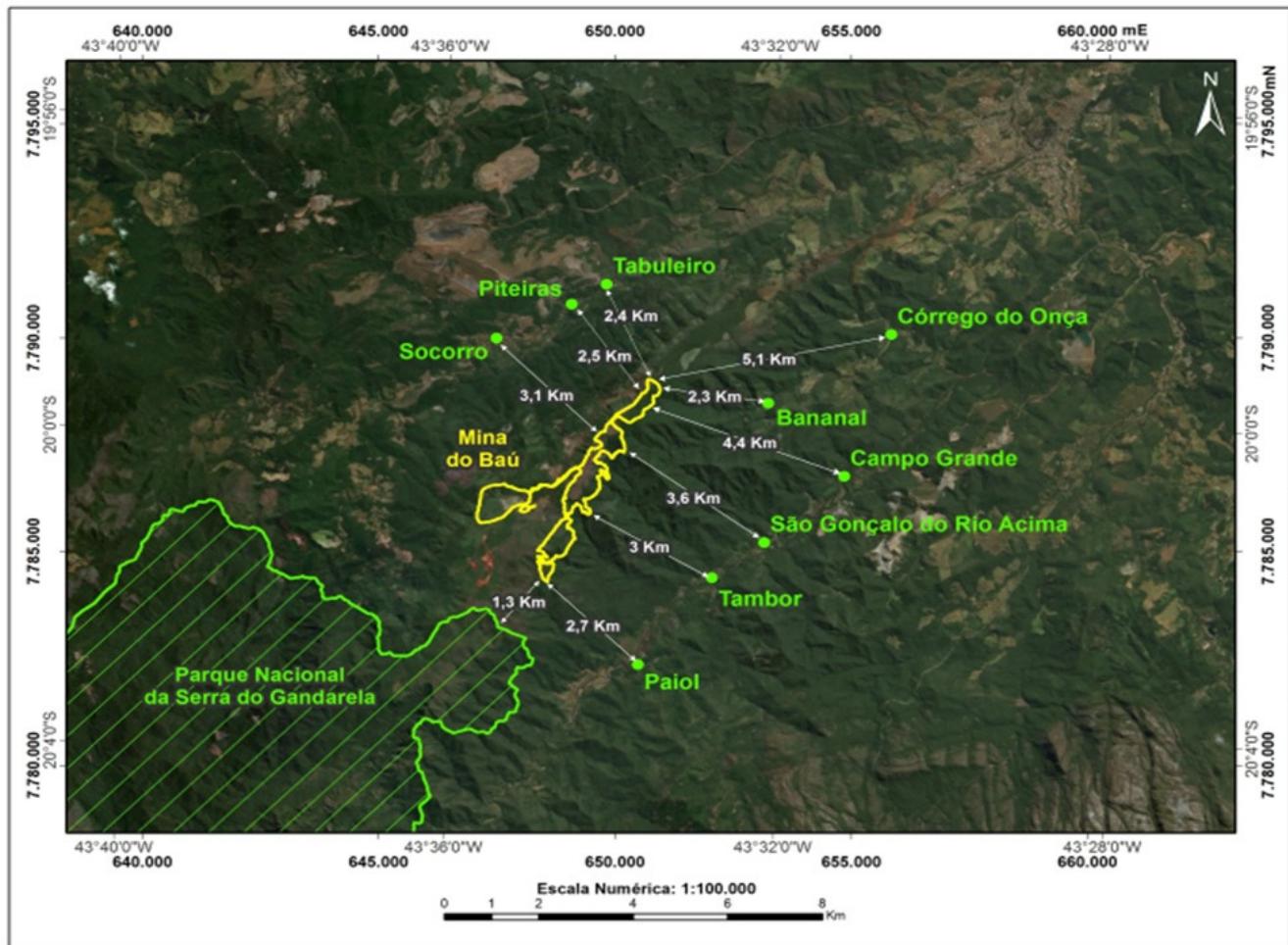
Outra denúncia é a de que os moradores removidos de suas casas estariam vivendo com cerca de R\$ 400 por família, valor dado pela empresa e insuficiente para as despesas. Os moradores pediram, ainda, a reabertura de agência do banco Itaú, já que a maior parte dos servidores municipais recebem pela instituição.

Obra de contenção - No entorno da mina perto da barragem, chamou a atenção dos parlamentares a obra que seria para contenção dos resíduos em caso de rompimento, além de dreno do rio São João, que passa dentro da cidade. Além disso, num trecho do suposto trajeto dos resíduos, estaria sendo construído um muro de 35 metros de altura e dez metros de comprimento, para contenção.

[...]

https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/06/04_comissao_direitos_humanos_visita_barao_cocais.html

Um mapa apresentado pela MR Mineração Ltda. ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), assinala a Área Diretamente Afetada (ADA) deste processo de licenciamento e a localização das comunidades do entorno:



No Parecer Único nº 0591702/2019 consta (grifo nosso):

Páginas 88/89

5.10.1 Avaliação da paralisação temporária das atividades

A equipe da SUPPRI, solicitou ao empreendedor, via pedido de informação complementar, que fosse esclarecido os desdobramentos considerando o atual cenário de evacuação das comunidades localizadas na mesma AID do empreendimento. A empresa deveria esclarecer se houve alguma modificação no processo “que afetou e ou possa afetar” tratativas do meio socioeconômico envolvendo comunidades versus o projeto proposto pela MR. (abertura de novos acessos, realocação de comunidades, desligamento de pessoal, interferências nas instalações da empresa etc.).

Foi informado que o acionamento do nível de alerta 2 e 3 de emergência da Barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, alteraram a rotina das comunidades evacuadas e de toda a região. Foi destacado o impacto gerado pelo bloqueio de algumas vias usadas por moradores e trabalhadores, sobretudo quanto à geração de expectativas, insegurança, medo, dúvidas, efeitos sobre o comércio e serviços da região (sobretudo os setores hoteleiros e de alimentação).

A situação na região é de tal magnitude de impactos, tanto ambientais como sociais, que **o FONASC entende que, até pelo princípio da precaução, não há como licenciar mais um empreendimento minerário, que implica em impactos ao meio físico com implicações nas comunidades próximas, sem que a vida da população esteja normalizada e a barragem de rejeitos Sul Superior esteja descomissionada, eliminando assim de vez quaisquer riscos.**

Afinal, a própria DN 217/2017 estabelece:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.**

5. Sobre os impactos aos recursos hídricos, em especial ao Rio São João

O Parecer Único nº 0591702/2019 informa sobre a hidrografia local conforme segue abaixo (grifo nosso):

Página 20

ADA e AID do empreendimento compreendem trechos das bacias hidrográficas do rio São João ou Barão de Cocais e do rio Conceição, ambos localizados na Unidade de Planejamento do Rio Piracicaba (bacia do rio Doce). O Córrego do Baú é afluente da margem esquerda do rio Conceição, que, por sua vez, é afluente da margem direita do rio São João ou Barão de Cocais. A ADA do empreendimento transpassa alguns afluentes dos corpos hídricos citados, com destaque para o Córrego Pedra Vermelha, Córrego da Onça, Córrego do Inglês, Córrego Ventaneira, e Córrego Baú.

A caracterização apresentada das sub-bacias da ADA e AID identificou que, entre os usos das águas, o abastecimento para consumo humano foi definido como preponderante e a aquicultura e a recreação de contato primário referem-se a outros usos das águas. O fato de ter sido identificado o uso para o abastecimento humano como principal exige critérios para garantir a quantidade e a qualidade das águas no Córrego do Baú. Diante disto, a operação minerária da mina do Baú já dispõe de um ponto de monitoramento de qualidade das águas nesta drenagem.

Páginas 21/22

A sub-bacia do Córrego do Baú (afluente da margem esquerda do rio Conceição) está associado à ADA e a AID do empreendimento. As drenagens encontram-se encaixadas em vales em “V” com declividade bastante acentuada. Parte da cava projetada se acha inserida na bacia do Córrego do Baú. Cabe salientar que ocorrem captações para abastecimento na comunidade rural denominada de Tambor em Barão de Cocais. O sistema de captação ocorre por gravidade, onde é realizado o direcionamento de parte das águas do curso d’água para um canal de condução e, deste canal, saem diversas captações individuais. As águas são consumidas sem tratamento simplificado ou convencional, havendo apenas uma filtragem para remoção de partículas grosseiras. A bacia ainda conta com outros usos das águas, tais como a aquicultura e recreação de contato primário.

Diante do projeto de expansão da mina do Baú e seus impactos associados aos usos dos recursos hídricos, ocorre o monitoramento sistemático da sub-bacia em questão.

A sub-bacia do Córrego da Onça está localizada na porção nordeste da ADA/AID do empreendimento. As nascentes do curso d'água partem da vertente leste da Serra do Baú. Deste ponto, as águas do Córrego da Onça seguem por vales encaixados em direção à localidade rural denominada “Bananal”. O Córrego da Onça é afluente da margem esquerda do rio Conceição. A afluência entre eles ocorre fora dos limites da AID do empreendimento.

Os estudos descrevem que alguns moradores, que se encontram inseridos mais a jusante, utilizam as águas deste corpo hídrico para o abastecimento humano, sendo verificada também a utilização das águas para a aquicultura.

A sub-bacia do córrego Lapinha, inserida na Bacia do Rio São João ou Barão de Cocais, se encontra integralmente na AID do empreendimento. O córrego Lapinha como já relatado é afluente da margem direita do rio São João ou Barão de Cocais, que por sua vez é afluente da margem direta do rio Santa Bárbara. Apenas a confluência do córrego Lapinha com o rio São João ou Barão de Cocais ocorre dentro dos limites da AID e AII do empreendimento.

Uma porção da cava projetada e da pilha de disposição de estéril já licenciada está situada na bacia do córrego Lapinha.

Entre os possíveis usos das águas, foi identificado como preponderante o abastecimento humano e o uso industrial (umectação de vias). Verificou-se uma série de captações para o abastecimento humano na localidade rural de Socorro (Barão de Cocais), além de captações para o abastecimento das instalações administrativas da MR Mineração e de propriedades rurais localizadas na AID. As águas na comunidade de Socorro são consumidas sem a promoção de tratamento simplificado ou convencional, havendo apenas uma filtragem para remoção de partículas grosseiras. A bacia conta com outros usos das águas, como a aquicultura familiar, sem fins comerciais e a dessedentação animal.

O córrego representa um dos principais corpos hídricos da ADA e AID do empreendimento, e diante da existência de uma série de captações para o abastecimento para consumo humano, é necessário assegurar a qualidade das águas e, portanto, o empreendedor propôs inserir um ponto de monitoramento de qualidade das águas nesta drenagem. Destaca-se ainda que nesta bacia já existe um ponto de monitoramento em sua porção superior, o que permite criar uma rede de monitoramento com maior controle.

O córrego Pedra Vermelha possui suas nascentes na porção noroeste da Serra do Baú. A confluência do córrego Pedra Vermelha com o rio São João ou Barão de Cocais ocorre dentro dos limites da AID definida para este empreendimento.

Conforme o estudo, para diagnosticar a qualidade das águas superficiais na ADA e AID, foram selecionados pontos amostrais de coleta. Ressalta-se que já existem três pontos para a avaliação da qualidade das águas locais, dois estão inseridos na ADA e o outro na AID.

Com a expansão do empreendimento considerou-se o aumento da malha amostral, tendo em vista os trechos dos cursos d'água que serão diretamente afetados, sendo escolhidos locais mais significativos ou representativos frente aos futuros impactos potenciais sobre a qualidade da água superficial.

Assim, foram pré-selecionados 06 pontos de amostragem de água superficial na AID do empreendimento que se somaram aos 03 existentes (já são monitorados pela MR Mineração desde 2010) formando uma malha amostral composta por nove pontos para a elaboração dos estudos do EIA. A tabela 4 apresenta os pontos para avaliação do monitoramento da qualidade das águas superficiais.

Em consulta ao EIA e PCA se constata que os impactos deste processo de licenciamento aos recursos hídricos são os mais diversos, desde os causados pela supressão de vegetação e implantação/operação da área de lavra, UTM e pilhas de rejeito/estéril, como os causados pelo tráfego pesado e constante de caminhões e a destruição de áreas de recarga e aquíferos que alimentam os córregos locais nas duas vertentes.

Mas, mesmo informando sobre a contribuição dessas águas para o Rio São João onde está a captação de água da Copasa que abastece Barão de Cocais e que delas depende o abastecimento humano de diversas comunidades rurais, não foi apresentado um balanço hídrico e uma análise detalhada a curto, médio e longo prazo do empreendimento nesse contexto, assim como não foi realizada uma avaliação ambiental integrada com os impactos que a mina de Gongo Soco e as obras emergenciais da Vale já estão causando juntando à qualidade ambiental do rio São João, o que o FONASC entende como muito grave.

Os estudos apresentados pelo empreendedor e a análise pela SUPPRI se restringem a monitoramento e medidas mitigadoras como solução para os impactos aos recursos hídricos, o que o FONASC entende como muito grave, ainda mais após os impactos já causados pelas chamadas “obras emergenciais” da Vale no Rio São João.

6. Sobre a ligação com a mina Gongo Soco e a “obra emergencial”

No documento "Complemento ao Plano de Controle Ambiental", da LUME, de fevereiro deste ano, relacionado à Expansão da Mina Baú, é informado sobre o trajeto pretendido por estrada para interligação dessa mina com a planta da mina de Gongo Soco, inclusive um mapa na página 11 onde se verifica que o trecho que passaria sobre o Rio São João a juzante das comunidades de Socorro, Piteiras e Tabuleiro (evacuadas em fevereiro) é muito próximo do local da obra do "muro" que iniciou em abril a construção em ritmo acelerado (grifo nosso):

O trecho a ser monitorado possui cerca de 14 quilômetros, sendo parte municipal e outro privado, e será utilizada para o escoamento da produção de ROM. O minério é transportado por caminhões até a Mina de Gongo Soco da Vale, onde será beneficiado a seco. Também, serão incluídas no monitoramento as estradas internas à Mina do Baú. (página 10 do pdf)

Dessa forma, o monitoramento de atropelamento de fauna será executado por um biólogo que irá percorrer a pé todo o trajeto realizado pelos caminhões para transporte de minério e demais veículos, da Mina Baú até a Mina Gongo Soco. Os monitoramentos serão iniciados às 07h e finalizando entre 12h e 15h, evitando dias chuvosos. (página 13 do pdf)

Para o monitoramento dos eventos de atropelamento da fauna silvestre das estradas internas e de ligação entre a mina do Baú e a mina Gongo Soco, este programa prevê a execução sazonal das atividades. As campanhas de monitoramento serão distribuídas em 4 meses, [...] (página 14 do pdf)

O execução do Programa de Monitoramento da Fauna Atropelada nas estradas internas e na estrada que liga a Mina do Baú à Mina Gongo Soco é uma atividade de responsabilidade do empreendedor. (página 16 do pdf)

Esse documento está no processo nº 02128.000560-2017-18 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no qual a MR Mineração Ltda. requereu a manifestação do orgão gestor do Parque Nacional da Serra do Gandarela para o licenciamento ambiental (Processo Administrativo COPAM 00395/1998/031/2015) da expansão da Mina Baú prosseguir junto à Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Em outro documento desse processo do ICMBio se informa que:

"Para a produção pretendida, considerando-se dois turnos de 8 h cada, está prevista uma frota de 25 caminhões com capacidade de 40 t, o que resultará uma média de 11 viagens por hora entre a Mina de Baú e a Mina de Gongo Soco, onde o minério será recebido pela Vale, principal cliente da MR. Assim, haverá 22 caminhões circulando por hora na estrada, se considerados os dois sentidos – ida e volta."

No Parecer Único nº 0591702/2019 constam alguns trechos que também informam esse contexto (grifo nosso):

Página 62

O escoamento da produção de ROM é realizado por via rodoviária, transportado por caminhões até a Mina de Gongo Soco da Vale, onde o minério é beneficiado a seco. A estrada utilizada nesta operação tem cerca de 15 km, sendo um trecho municipal e outro privado.

Página 89

De acordo com o empreendedor, a MR Mineração utiliza estruturas da Mina de Gongo Soco e da área evacuada para tratamento e escoamento da maior parte da sua produção. Para minimizar os efeitos da evacuação e do bloqueio sobre seu funcionamento e sobre a vida dos empregados, a MR Mineração adotou uma série de medidas operacionais e logísticas.

A defesa civil bloqueou o trecho da ponte do Socorro, situada na Zona de Autossalvamento da Barragem Sul Superior, inviabilizando o escoamento do ROM extraído da Mina do Baú, uma vez que a britagem do minério e seu embarque para o transporte ferroviário são feitos no pátio de Gongo Soco. Como não existe outro acesso para o transporte do ROM até as instalações de Gongo Soco, as operações da Mina do Baú tiveram que ser suspensas temporariamente. Esse fato gerou uma série de efeitos, dentre os quais os mais notórios desdobramentos foram:

A matéria abaixo, do Brasil Mineral (<https://www.brasilmineral.com.br/noticias/licenciamento-para-expans%C3%A3o-da-mina-do-ba%C3%BA>), com grifo nosso, vai no mesmo sentido da representação enviada ao Ministério Público Federal pelo Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela que apontava que **o chamado “muro” iniciado pela Vale em abril como obra emergencial na realidade é para atender a extensão da mina Baú permitindo a interligação com a mina de Gongo Soco.**

23/10/2019

MINÉRIO DE FERRO

Licenciamento para expansão da mina do Baú

A Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) vota, no dia 25 de outubro, pedido de licenciamento para projeto de expansão da

mina do Baú, em Barão de Cocais (MG). De acordo com a MR Mineração, proprietária do empreendimento, a nova capacidade produtiva proporcionará a geração de 130 empregos diretos e outros 25 indiretos. As novas vagas permitirão que a produção ocorra em dois turnos de oito horas de atividades.

Atualmente, a mina produz 300 mil toneladas por ano de minério de ferro. Caso o licenciamento ambiental concomitante (LAC) seja aprovado, a extração da mina do Baú passa para 4,5 milhões de toneladas por ano. O processo tramita nos órgãos estaduais e requer, de uma só vez, as licenças prévia (LP), de instalação (LI) e operação (LO).

A licença a ser obtida tem validade de dez anos e prevê 20 meses de obras. Serão necessárias algumas empreitadas essenciais, como abertura de acessos, implantação da pilha de estéril e a instalação de uma unidade de tratamento a seco móvel.

A mina do Baú foi inicialmente aberta pela Vale e, em 2014, foi assinado contrato de arrendamento com a MR Mineração, que assumiu a operação. A mina está localizada na divisa entre Barão de Cocais e Santa Bárbara, muito próximo à região de Gongo Soco, área que sofre os reflexos do risco iminente de rompimento da barragem Sul Superior, da Vale.

Atualmente, a mina do Baú está com as atividades paralisadas, pois a Defesa Civil bloqueou as estradas próximas à barragem problemática, o que inclui o pequeno trecho da ponte da comunidade de Socorro, que dá acesso ao empreendimento da MR Mineração. A expectativa da MR é que a produção seja retomada em dezembro deste ano, assim que a Vale liberar o muro que constrói nas imediações de sua estrutura de contensão de rejeitos.

Embora não esteja muito clara a citação “*a expectativa da MR é que a produção seja retomada em dezembro deste ano, assim que a Vale liberar o muro* que constrói nas imediações de sua estrutura de contensão de rejeitos”, considerando que ele se localiza praticamente na área apresentada em mapas pela MR Mineração Ltda. para transpor o Rio São João e que não é mencionado no Parecer Único nº 0591702/2019 a construção de nova via para a travessia, é quase certo que a mineradora conta com o “muro” para o acesso à mina de Gongo Soco.

7. Sobre a MR Mineração Ltda. e a Vale S.A.

No Parecer Único nº 0591702/2019 consta (grifo nosso)

Página 103

Após ser reorientado para Deliberação Normativa 217/2017 o processo visa analisar pedido de licença prévia, instalação e operação concomitante, classe 4, para as atividades de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro, UTM, estrada de transporte de minério / estéril e pilha de rejeito/estéril, DNPM 832.024 e 832.025/2014, localizado nos Municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG.

Página 104

Títulos autorizativos do DNPM - foi apresentado Publicação no Diário Oficial, do dia 10 de dezembro de 2014 : “Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra - 00847/1935 - Vale S.A - Manifesto de Mina nº 16/1935- arrendatário : 832.024/2014 - MR Mineração Ltda. - CNPJ 04.693.022/0001-35 - Termo do arrendamento 13 anos a partir da averbação pelo DNPM/ 00847/1935 - Vale S.A - Manifesto de Mina nº 16/1935 -

arrendatário: 832.025/2014 - MR Mineração Ltda. - CNPJ 04.693.022/0001-35 - Término do arrendamento 13 anos a partir da averbação pelo DNPM", fls. 011.

Pelo fato dos direitos minerários serem arrendamento da Vale à MR Mineração Ltda assim como a maior parte das propriedades da ADA serem da Vale, associado ao histórico dessa empresa em outros complexos minerários, não se pode descartar a possibilidade da MR Mineração Ltda. ser "laranja", o que deveria ser devidamente averiguado para garantir a transparência, ainda mais depois da situação criada na região de Barão de Cocais e Santa Bárbara pela Vale.

No EIA (Lume) no item 2.1.8.4., que começa na página 51, consta que (grifo nosso) "*O minério produzido será comercializado no mercado interno, em base FOB-Mina ou CIF-Cliente, tendo como potencial cliente majoritário a própria Vale, através da Mina de Gongo Soco.*

Em 2007 funcionários do alto escalão da empresa anunciaram na comunidade de André do Mato Dentro, Santa Bárbara, seu projeto Baú-Maquiné e ao longo da tramitação do PA COPAM 00395/1998 o referido processo de licenciamento estava em nome da CVRD.

Além disso, os e-mails entre o ICMBio e a MR Mineração Ltda. são através de funcionária cujo e-mail é cristiane.brant@socoimex.com.br, e a Vale é proprietária da SOCOIMEX.

15/05/2000

Aquisição da SOCOIMEX

A Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD") comunica ao mercado que, no dia 11/05/2000, adquiriu a totalidade do capital MINERAÇÃO SOCOIMEX S.A. ("SOCOIMEX"), estabelecida no município de Barão de Cocais, MG.

A SOCOIMEX tem como principal atividade a produção e comercialização de minério de ferro extraído de sua Mina de Gongo Sôco com reservas provadas de aproximadamente 75 milhões de toneladas e capacidade de produção instalada de 7 milhões de toneladas/ano.

Em linha com o planejamento estratégico da CVRD, a aquisição da SOCOIMEX busca agregar uma reserva de hematita de alto teor aos ativos da CVRD no quadrilátero ferrífero, aumentando a produtividade e melhorando a qualidade de seus produtos do Sistema Sul.

Fonte:

<http://www.vale.com/brasil/PT/investors/information-market/press-releases/Paginas/aquisicao-da-socoimex.aspx>

10/08/2000

SOCOIMEX

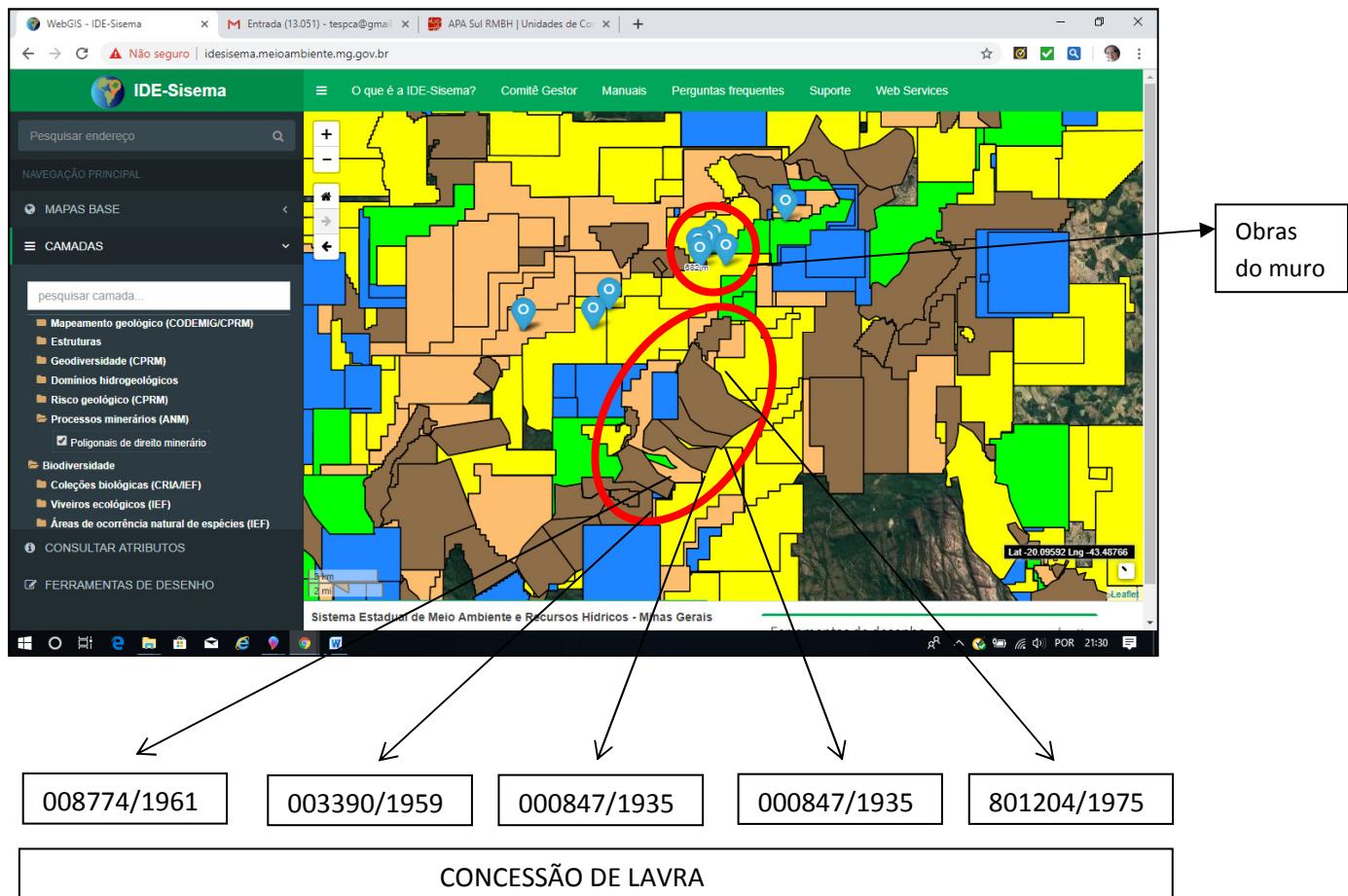
A SOCOIMEX, empresa controlada pela CVRD, vendeu no período compreendido entre 12 de maio, quando seu controle foi adquirido, e 30 de junho, 807.592 toneladas de minério de ferro. Desse total, 378.631 toneladas foram destinadas à CVRD.

Fonte: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/press-releases/paginas/socoimex.aspx>

Considerando informações recebidas de diversas pessoas de Barão de Cocais e Santa Bárbara de que representantes da Vale vêm abordando moradores que foram evacuados de Socorro, Piteiras e Tabuleiro com propostas de compra de suas propriedades assim como o ocorrido em Brumadinho onde as investigações apontaram o envolvimento da Vale em laudos falsos e a omissão de informações junto aos órgãos competentes, assim como o fato de se descobrir recentemente os interesses minerários da Vale nas áreas que foram soterradas no rompimento do dia 25 de janeiro deste ano, o Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela realizou em junho deste ano uma pesquisa através do IDE/Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>) cujo resultado se encontra a seguir.

A “Mina Baú” envolve 5 (cinco) direitos minerários (elipse vermelha no mapa abaixo), **todos na fase de Concessão de Lavra**, sendo o último evento junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) “SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA”, entre os dias 05/04/2019 e 09/04/2019.

Entre eles estão (2) dois direitos minerários 000847/1935 que, segundo o Parecer Único nº 0591702/2019, foram parcialmente arrendados pela Vale à MR Mineração Ltda, como ANM 832024/2014 e 832025/2014.



Processo ANM	Nome	Substância	Último Evento
008774/1961	VALE	FERRO	CONC LAV/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA EM 05/04/2019
003390/1959	MBR	FERRO	2351 - CONC LAV/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA EM 05/04/2019
000847/1935 *	VALE	FERRO	2351 - CONC LAV/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA EM 09/04/2019
000847/1935 *	VALE	FERRO	2351 - CONC LAV/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA EM 09/04/2019
801204/1975	VALE	FERRO	2351 - CONC LAV/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA EM 05/04/2019

Obs.:

(*) É necessário esclarecer como dois direitos minerários estão com o mesmo número.

8. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 0591702/2019, sem data, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Michele Alcici Sarsur (Analista Ambiental/Matrícula 1.197.267-6), Cibele de Aguiar Neiva (Analista Ambiental/Matrícula 1.197.551-3), Rodolfo de Oliveira Fernandes (Analista Ambiental/Matrícula 1.336.907-9), Antônio Guilherme

Rodrigues Pereira (Analista Ambiental/Matricula 1.274.173-2) e Veronica Maria Ramos do Nascimento França (Analista Jurídico/Matrícula 1.396.739-3) e o de acordo de Karla Brandão Franco (Diretora de Análise Técnica SUPPRI/Matrícula 1.066.496-9) e Angélica Aparecida Sezini (Diretora de Controle Processual SUPPRI/Matrícula 1.021.314-8) foi ressaltado à página 110 que:

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

No entanto, entendemos que a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, assim como do Superintendente da SUPPRI **possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento**, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, “*O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro*” (Art. 28).

Considerando que o Sr. Rodrigo Ribas na reunião da CMI/COPAM realizada no dia 25/10/2019 disse que o parecer é “uma opinião” e que “pode até não ser a melhor opinião”, transcrevemos abaixo legislação pertinente por entender MUITO GRAVE a afirmação do Superintendente da SUPPRI, visto que é inadmissível que processos de licenciamento estejam sendo licenciados (seja pela SUPPRI e SUPRAM’s seja pelo COPAM) a partir de uma mera “opinião”, quando é estabelecido que sejam deliberados a partir de análises técnicos e jurídicas:

Em Minas Gerais, as atribuições do licenciamento ambiental são exercidas, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por meio de suas unidades administrativas: as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Supramps), distribuídas por nove regiões do Estado, e a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri). (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental>)

O Decreto nº 46.953, de 23/02/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, estabelece (grifo nosso):

Art. 25 - **São considerados órgãos seccionais de apoio ao COPAM** os órgãos ou as entidades da administração pública estadual cujas atividades estejam associadas à proteção e controle do uso dos recursos ambientais.

Art. 26 - **Os órgãos seccionais de apoio ao COPAM são:**

- I – a FEAM e suas unidades regionais;
- II – o IEF e suas unidades regionais;
- III – o IGAM e suas unidades regionais;
- IV – a SEMAD, por meio das SUPRAMs.**

§ 1º O apoio e assessoramento técnico e jurídico às Câmaras Técnicas Especializadas e às URCs será de competência:

I – da Semad e Supramps, relativamente à CMI, à CID e à CIF com o apoio da Feam no âmbito de suas competências (Redação dada pelo Decreto nº 47.565 de 19/12/2018)
[...]

CONCLUSÃO

Considerando a legislação vigente e diante dos fatos e razões acima expostos, manifesta-se o FONASC pelo INDEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação objeto do PA COPAM nº 00395/1998/031/2015e REQUER que este documento seja anexado ao referido processo de licenciamento da MR Mineração Ltda./Mina do Baú.

Considerando as reiteradas situações na CMI/COPAM que violam a legalidade e direitos ambientais e constitucionais, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações.

Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: “*Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.*

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019.



Lúcio Guerra Júnior
Conselheiro Suplente

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG